**RACISMO AMBIENTAL E TRÁFICO DE DROGAS**

**Estado, políticas públicas e desenvolvimento regional**

**RESUMO**

O trabalho discute o conceito de racismo ambiental como a discriminação racial e social que exclui determinados grupos das políticas ambientais previstas pelo próprio Estado. Ademais, correlaciona os dados que caracterizam o maior número de prisões por tráfico de drogas nessas mesmas regiões descriminadas. Isto posto, questiona-se: existem relações entre racismo ambiental e tráfico de drogas? Para mais, a presente pesquisa qualitativa analisará através de dados biográficos e documentais de natureza exploratória, possui como objetivo geral analisar a existência de associação entre racismo ambiental e tráfico de drogas; quanto aos objetivos específicos, verificar as características da população passiva de racismo ambiental no Brasil e investigar as particularidades do público preso por tráfico de drogas no Brasil. Contudo, nota-se um encadeamento diante das características comuns entre os sujeitos afetados pelo racismo ambiental com os presos por tráfico de drogas.

**ASPECTOS METODOLOGICOS**

A pesquisa possui natureza exploratória, visto que não se contenta apenas em explorar o que já foi colocado e previsto, mas com a possibilidade da investigação aprofundada no intuito de encontrar e propor novas interpretações acerca da análise referida, podendo encontrar resultados não previstos. Além disso, utiliza da abordagem qualitativa, que segundo a mesma autora, se interessa com a realidade social de uma forma que não há como ser quantificada, tendo em vista estar diante de um universo de significados particulares (Minayo, 2002). A coleta de dados ocorreu por intermédio de uma análise bibliográfica no intuito de examinar os materiais extraídos e obter novos significados (Gil, 2008).

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O conceito de racismo ambiental corresponde a uma discriminação por características físicas de pessoas nas políticas públicas ambientais, de forma que há uma rejeição de cumprimento das leis e normas quanto se refere a determinado grupo, sendo assim, as disposições previstas pelo Estado acabam sendo direcionadas a deliberadas apenas para uma parte da população. Ora, as características trazidas pelo meio em que se vive é marcado pela desigualdade sociopolítica que tendem a direcionar os sujeitos que serão afetados pela falência das políticas públicas ambientais. (Chavis, 1993; Mathias 2017).

 Acerca disto, cabe a preocupação por perceber que o fato de possuir determinada cor pode definir seus direitos inerentes a condição humana, como saúde, dignidade e meio ambiente ecologicamente equilibrado, dado que é um critério escolhido para definir onde ocorrerá o depósito de rejeitos tóxicos e de instalações poluidoras (Chaves, 1993, apud Lorena, 2022).

 Outrossim, quanto a temática se referir ao crime específico de tráfico de drogas, a sua particularidade é marcada pela literatura diante de sua vinculação com a seletividade penal. Nota-se que “há um contexto criminológico distinto na aplicação de flagrantes por tráfico de drogas, quando comparado a outros flagrantes por outros crimes” (Romano, 2021, p. 1). O autor menciona o fato inegável de sua correlação com o encarceramento prisional em massa, visto que tráfico de drogas e roubo correspondem aos tipos penais que mais encarceram no Brasi. Mas, o que o torna mais discutido é a sua vinculação com a seletividade penal, ou seja, a segregação de populações com características específicas serem justamente as acusadas por tráfico de drogas.

 Verifica-se que a definição das populações que mais são afetadas pelo racismo ambiental, sendo estes: “povos indígenas; quilombolas; ribeirinhos; moradores de aterros e/ou terrenos contaminados; moradores de bairros atingidos por acidentes ambientais; moradores em periferias, ocupações e favelas” (Lorena, 2022, p.3)

 No que se refere a população acusada por tráfico de drogas, os dados estatísticos trazidos por Romeno (2021) trazem os descritivos que 77.94% são pardos e pretos, sendo a maior parte de baixa escolaridade. Acrescenta Jesus (2016) que a preferência da atuação policial é pela periferia das grandes cidades e ressalta que sua delimitação por determinados bairros, que correspondem aos bairros populares habitados pelo segmento social mais pobre e assim fica demonstrado o esteriótipo do “traficante.”

 Portanto, diante do exposto, nota-se que o racismo ambiental direciona não apenas a população saudável por não ser expostos a materiais tóxicos e indústrias poluidoras, mas também acrescenta uma seletividade penal aos moradores daqueles locais, tendo em vista que esses sujeitos possivelmente sejam os acusados por tráfico de drogas diante de maior repressão policial contida em determinados grupos, dada a intersecção de jovens negros e pardos de periferia nas variáveis de racismo ambiental e tráfico de drogas.

**RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMATICA**

O presente trabalho se relaciona com a sessão temática uma vez que discute um problema no papel do Estado enquanto articulador das políticas ambientais bem como das políticas de drogas. Além disso, trata-se de uma discussão sobre algumas regressões no tocante ao desenvolvimento socioeconômico das cidades e regiões. A discussão requer que a política pública seja discutida e implementada a partir do princípio constitucional de isonomia, isto é, “todos são iguais perante a lei” (art. 5º, caput, CF/88), sendo assim, as regiões periféricas de forma igualitária devem participar do desenvolvimento nacional.

**REFÊRENCIAS.**

Chavis, B. Forward. In: BULLARD, R. (Ed.). Confronting environmental racism: voices from the grassroots. Cambridge: South End Press, 1993. p. 3-7.

Gil, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: **Atlas**, 2008. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010;

Jesus, Maria Gorete Marques de. \'O que está no mundo não está nos autos\': a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Lorena, A. G. DE . et al.. Racismo ambiental e saúde: a pandemia de covid-19 no Piauí. **Saúde e Sociedade**, v. 31, n. 2, p. e210494pt, 2022.

Mathias, M. Racismo ambiental. Fiocruz, Rio de Janeiro, 26 abr. 2017. Disponível em: Disponível em: https://bit.ly/3NPzvdA Acesso em: 13 fev. 2021.

Minayo, Maria C. Pesquisa social: teoria e método. **Ciência, Técnica**, 2002.

Romano, P. M. DE M.; SILVA, B. F. A.. Sujeição ou evidência: A excepcionalidade do flagrante por tráfico de drogas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, n. 3, p. 711–730, set. 2021.